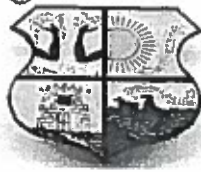


498 01.08.17 9:06'



[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI DIRETRIZES PARA INCLUSÃO E DA CAPACITAÇÃO EM "NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" COMO ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em "Noções de Primeiros Socorros" como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar Municipal, abrangendo do 1º ao 9º ano fundamental.

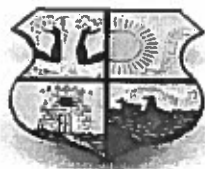
Parágrafo Único – O Programa de que trata o caput desse artigo abrange as escolas públicas do Município.

Art.2º. O curso instituído por este Projeto de Lei de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

- I. Aos alunos da rede Municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;
- II. Os professores e funcionários da rede Municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exijam um atendimento imediato.

Art.3º. O curso de "Noções Básicas de Primeiros Socorros" será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura de Belém ou voluntários descritos nos itens IV e V do art.4º e terá como público-alvo.

- I. Os professores e funcionários que atuem em toda a educação básica.
- II. Os alunos da educação do ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

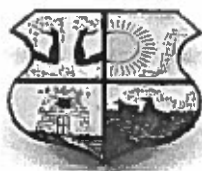
Art.4º. Os cursos poderão ser ministrados por:

- I. Médicos
- II. Enfermeiros
- III. Agentes de defesa civil
- IV. Bombeiros
- V. Instrutores teóricos do Centro de Formação de Condutores

Art.5º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Silvano Oliveira da Silva (Sgtº. Silvano)
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

JUSTIFICATIVA

Os primeiros socorros são procedimentos básicos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em situação de risco de vida, muitas vezes padecendo horas e horas à espera de atendimento e simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes possibilite a oportunidade de continuar a viver.

Desmaios, queimaduras, fraturas, massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, porém poucas pessoas detêm o conhecimento necessário para aplicá-las.

Fatos comprovados se deram em um programa apresentado pelo Fantástico em matéria jornalística, onde o garoto João Vitor de 9 anos, salvou a vida do irmão Tiago de 01 ano, após resgatá-lo da piscina e aplicar massagem cardíaca. O garoto João Vitor, havia participado recentemente de treinamento sobre "Noções de Primeiros Socorros".

Os primeiros socorros não excluem a avaliação de um médico e seu respectivo atendimento clínico na brevidade possível.

Segundo o SUS (Sistema Único de Saúde), cerca de 37% das mortes de crianças é motivada por causas externas, dentre elas o "engasgo", que pode ocorrer de forma súbita e corriqueira, se não houver socorro imediato a criança pode ir à óbito. Em países da Europa, como também nos Estados Unidos, o reflexo positivo no pronto-atendimento atesta em grande número a superação dessas tragédias.

O objetivo prioritário do Projeto "Noções de Primeiros Socorros" nas escolas do Município é *preservar vidas*, além do caráter construtivo a conscientização e a difusão de alunos multiplicadores de ideias entre os colegas, também a respeito da importância do SAMU, e os danos causados pelo trote, uma atitude criminosa, muitas vezes ocasionando deslocamentos de toda uma equipe para atender uma ocorrência que não existe. Aqui demonstramos a necessidade de um efetivo preparo nas instituições de educação básica tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades na formação de atitudes e de valores.

Os alunos do Ensino Fundamental receberão atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, versarão sobre assuntos correlatos como a identificação de emergências médicas e a importância da calma ao lidar em situações adversas. Os conteúdos teóricos e práticos elaborados e ministrados no curso deverão se adequar às diferentes idades das crianças, relativos a cada ano escolar de forma evolutiva e contínua.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

O treinamento de que trata o *caput* deste artigo terá caráter obrigatório e extracurricular, sendo ministrados em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola, com o importante critério de avaliação, a frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Diante do exposto, venho pedir o apoio dos nobres colegas para a aprovação desse importante projeto de lei.

Silvano Oliveira da Silva (Sgt. Silvano)
Vereador - PSD